

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Biguaçu / 1ª Vara Cível

Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-120, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: José Clésio Machado

Chefe de Cartório: Eliani Maria Oliveira

EDITAL DE AVISO SOBRE A ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - COM PRAZO DE 60 DIAS

Recuperação Judicial n. 0300357-81.2016.8.24.0007

Autor: Duplan Construção Civil LTDA e outros.

Objetivo: Informar aos que do presente edital tomarem conhecimento que foi deferida a Assembleia-Geral de credores referente à Recuperação Judicial da empresa DUPLAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07111.038/0001-80; J2E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.376.595/0001-35; e JUTTEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 80.479.090/0001-84, todas com sede na Avenida Pedro Ivo Campos, n. 132, térreo, Jardim São Miguel, Biguaçu/SC, CEP 88.160-000, conforme decisão de fls. 3449 e 3450, extraída dos autos em epigrafe: "Retifico o Despacho de fls. 3449/3450, em virtude de descumprimento ao preceito do art. 36 da Lei de Recuperação Judicial, sendo necessária a designação de nova data para a 1ª. convocação da Assembleia-Geral de Credores, que designo na data de 06/03/2017, com início do credenciamento às 14h00 e instalação da Assembleia às 15h00, mantida a 2ª. Convocação na data de 20/03/2017, nos mesmos horários, no Campus Biguaçu da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), situado na Rua João Coan, nº. 400, Bairro Centro, Biguaçu-SC, CEP 88.161-064. A ordem dos dias será a seguinte: 1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pelas devedoras, 2) constituição do comitê de credores, escolha de seus membros e sua substituição, 3) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Deve constar do edital as seguintes instruções aos interessados: a) no credenciamento de eventuais mandatários e/ou representantes legais, deverão ser observados os termos do §4º. do art. 37 da Lei nº. 11.101/2005, devendo ser entregues ao Administrador Judicial os documentos hábeis a comprovar os poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que constem estes documentos. Os documentos deverão ser entregues no escritório do Administrador Judicial, situado na Avenida Rio Branco, nº. 691, Conj. 401, 4º. andar, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.015-202, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso para a realização da AGC em 1ª. convocação; b) serão considerados documentos hábeis para o credenciamento: Mandatário Pessoa jurídica Procuração original com poderes específicos para votação na Assembleia-Geral de credores, que deverá estar acompanhada de contrato social ou estatuto atualizado (ou certidão simplificada), e documento de identidade; Pessoa natural Procuração original com poderes específicos para votação na Assembleia-Geral de Credores e documento de identidade; Representante legal Pessoa jurídica Contrato social ou estatuto atualizado (ou certidão simplificada), e documento de identidade; Pessoa natural - instrumento legalmente exigido e documento de identidade; c) os Sindicatos deverão observar o disposto no §5º. do art. 37 da Lei nº. 11.101/2005 para os credenciamentos, devendo entregar a relação dos associados que pretendem representar, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização da AGC no aviso de convocação, no endereço supra citado do Administrador Judicial; d) o trabalhador que faça parte da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer qual sindicato o representa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, sob pena de não ser considerado representado por nenhum sindicato (§6º. do art. 37 da Lei nº. 11.101/2005); e) todos poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial às fls. 1.328 a 1.452 dos autos do processo de Recuperação Judicial nº. 0300357-81.2016.8.24.0007. Determino, ainda, que as Recuperandas afixem cópia do aviso de convocação da Assembleia em sua sede e filiais, de forma ostensiva, comprovando nos autos essa providência. Desse modo, proceda-se à publicação no DJ e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, às custas da Recuperanda, conforme o art. 36, caput e parágrafos, da Lei de Recuperação Judicial. Intimem-se. II Tendo em vista a necessidade de mudança da primeira data da Assembleia-Geral de Credores, por motivos alheios à vontade da Recuperanda, bom destacar que permanece hígida a Decisão de fls. 3004/3006, de 19/09/2016, que prorrogou o prazo do art. 6º., §4º., da Lei nº. 11.101/2005 em 90 (noventa) dias (úteis, nos termos do novo CPC), portanto, com suspensão até o dia 07/03/2016, em benefício de todos os credores. Ressalte-se que a Decisão não resta impugnada e foi proferida especialmente objetivando a continuidade da atividade empresarial e a satisfação do maior número de credores, considerando que as Recuperandas estão mantendo bom resultado no faturamento nos últimos dez meses, comprovando a manutenção das atividades empresariais e com ótimo prognóstico de efetiva recuperação. Deferir buscas e apreensões ou penhoras nesta altura do procedimento, além de contrariar a preclusa Decisão proferida por este Juízo às fls. 3004/3006, pode inviabilizar a continuidade da atividade empresarial e a satisfação do maior número de credores possível, às vésperas da Assembleia-Geral de Credores. Intimem-se, por meio de advogado, Requerentes e Credores dos autos, oficiando-se aos processos indicados à fl. 3427 que não pertençam ao presente Juízo.". Pelo presente, a(s) pessoa(s) interessada(s) fica(m) ciente(s) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo

de 0 dias, na forma da lei.

Biguaçu (SC), 08 de fevereiro de 2017.